

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**“CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO  
AEROPORTUARIO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE FORMAÇÃO DE PILOTOS E SIMILARES NO  
AERÓDROMO MUNICIPAL DE ÉVORA**





Cláusula 1.ª

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir na Licença de Utilização do Domínio Público Aeroportuário para o exercício de atividade de formação de pilotos e atividades similares no Aeródromo Municipal de Évora, com base no previsto no Dec. Lei 254/2012 de 28 de novembro, redação atual, nos termos e condições constantes do caderno de encargos em anexo.

Cláusula 2.ª

**Licença**

1. A licença é composta pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. A licença integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado da licença e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

**Prazo**

A licença será emitida, considerando o previsto no n.º 3 do art.º 14.º do Dec. Lei 254/2012 de 28 de novembro é por um período de 15 anos podendo, ser renovável por períodos de 5 anos até ao limite fixado.





Cláusula 4.ª

**Taxa**

O titular da licença pagará mensalmente, a partir da data de atribuição da licença, uma taxa de ocupação de Hangar de 5.010,72€ (a que acresce IVA). Este valor é referente ao ano de 2020 sendo atualizado anualmente com base no previsto na tabela de taxas do município de Évora.

Cláusula 5.ª

**Direitos integrantes da licença**

A licença abrange o edifício situado no aeródromo municipal designado por hangar 5, edifício de escola de formação de pilotos, composto por hangar oficina/parqueamento, salas de direção e gestão de manutenção, salas de armazenamento de peças e demais, salas de aula, biblioteca, área administrativa/receção, salas de direção e de reunião, cozinha e refeitório/cafetaria, sala de planeamento de voo, sala de diretor de operações, arrecadação/garagem, wc's e corredores de circulação comuns.

Cláusula 6.ª

**Obras e Equipamentos**

1. Ficam a cargo do adjudicatário as obras e o apetrechamento do espaço, nomeadamente mobiliário, maquinaria, utensílios e equipamento em geral, indispensáveis ao desenvolvimento da atividade posta a concurso.
2. Em caso de necessidade de realização de obras de melhoramento ou modificação no imóvel só serão permitidas desde que previamente autorizado por escrito pela Câmara Municipal de Évora, sem prejuízo de outros requisitos e do regime fixados por lei ou regulamento, bem como da intervenção de outras autoridades ou entidades no âmbito da legislação específica aplicável ao tipo e natureza da obra ou trabalho a realizar.
3. Para este efeito deve ser instruído o requerimento para autorização das obras ou trabalhos com peças escritas e desenhadas e demais elementos que sejam entretanto indicados pela Câmara Municipal como necessários.
4. A autorização ou aprovação das obras ou trabalhos pode ser condicionada à introdução das alterações, devidamente fundamentadas, que sejam entendidas necessárias por razões de exploração ou segurança aeroportuárias.





Cláusula 7.ª

**Regime do risco**

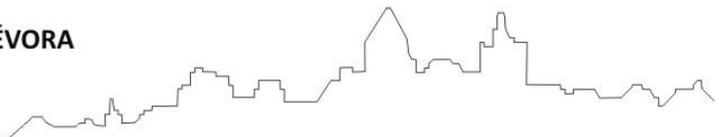
O adjudicatário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade durante o prazo da sua duração.

Cláusula 8.ª

**Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração da Licença decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Manter as instalações e espaços objeto da licença em perfeito estado de conservação, arranjo e limpeza, no que for razoável, efetuando por sua conta todas as reparações e substituições que lhe sejam imputáveis;
  - b) Facultar à Câmara Municipal as necessárias vistorias e permitir que esta proceda a reparações ou à execução de quaisquer trabalhos da sua responsabilidade, sem prejuízo da atividade do concessionário;
  - c) Manter a atividade devidamente legalizada e as instalações aprovadas e licenciadas para o exercício da atividade por parte das entidades competentes;
  - d) Manter devidamente atualizada toda a documentação comprovativa do regular exercício da atividade, bem como da sua situação legal;
  - e) Prestar informações sobre a sua atividade e situação legal ou outras que venham a ser solicitadas pela Câmara Municipal, bem como pelos organismos oficiais competentes;
  - f) Proceder à aquisição e manutenção dos equipamentos indispensáveis à prestação de um bom serviço;
  - g) Assegurar uma prestação de serviço de qualidade, sendo esta aferida pelo grau de satisfação dos alunos;
  - h) Proceder ao pagamento atempado da taxa nos termos previstos nas presentes condições.
2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências que daí advenham.
3. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito desta concessão.
4. Exercer ininterruptamente a atividade de formação de pilotos durante o tempo de vigência da licença.





5. Realizar um seguro de responsabilidade civil no âmbito da atividade exercida e em caso de ocorrência ou fenómeno afete o edifício, que segure o edificado a que diz respeito a licença a atribuir.
6. Respeitar os manuais de operação e procedimentos devidamente aprovados pela Autoridade Nacional da Aviação Civil e publicados referentes ao aeródromo municipal de Évora.
7. A transmissão da licença a terceiros carece de aprovação por parte do município.

#### Cláusula 9.ª

##### **Pagamento**

O pagamento da taxa deve ser realizado no prazo mencionado na fatura a emitir mensalmente e pode ser realizado através de transferência bancária com envio por mail aos serviços do aeródromo do comprovativo de pagamento, em alternativa o pagamento pode ser efetuado na tesouraria do município ou nos serviços administrativos do aeródromo municipal no horário de expediente.

#### Cláusula 10.ª

##### **Outras atividades**

O adjudicatário pode desenvolver atividades que não estejam previstas na licença, se complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal da licença e caso seja expressamente autorizado pelo Município.

#### Cláusula 11.ª

##### **Manutenção do bem imóvel**

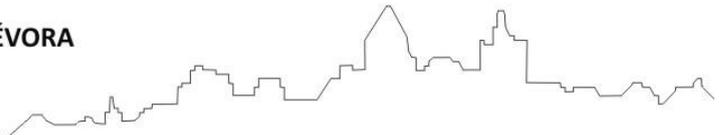
O adjudicatário obriga-se, durante a vigência da licença e a expensas suas, a manter o bem imóvel em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina, bem como a entregá-lo nessas mesmas condições.

#### Cláusula 12.ª

##### **Obtenção de licenças e autorizações**

1. Compete ao adjudicatário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto da licença, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários.





2. O adjudicatário deverá informar, de imediato, o Município no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

#### Cláusula 13.ª

##### **Poder de direção do Município**

1. O Município de Évora controlará o exercício e, para tal efeito, pode inspecionar em qualquer momento, instalações, locais, documentos e qualquer elemento afeto ao serviço, para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao adjudicatário. Igualmente, em qualquer momento, serão facilitados quantos documentos e dados forem necessários relacionados com o funcionamento dos serviços: meios pessoais, materiais, financeiros, contabilísticos e sociais e apólices de seguros.
2. Tendo em vista os relatórios que forem emitidos pelos técnicos que o Município de Évora designar, derivados das inspeções realizadas, determinar-se-ão as correções que forem consideradas convenientes respeitante à organização e prestação do serviço, as quais serão obrigatoriamente cumpridas pelo adjudicatário de acordo com o disposto neste Caderno de Encargos e na legislação em vigor, independentemente da sanção e/ou expediente sancionatório a que der lugar.

#### Cláusula 14.ª

##### **Autorizações do Município**

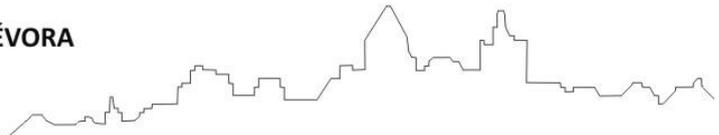
Sem prejuízo de outras autorizações expressamente previstas na licença, carecem, ainda, de autorização prévia e expressa do Município a suspensão, a substituição, modificação, cancelamento ou a prática de qualquer ato suscetível de afetar a eficácia da licença.

#### Cláusula 15.ª

##### **Acesso ao bem imóvel e aos documentos do adjudicatário**

1. O adjudicatário deve facultar ao adjudicante, ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todo o bem imóvel posto a concurso, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.





2. O adjudicatário deve disponibilizar, gratuitamente, ao concedente todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ou pela licença ao Município.

#### Cláusula 16.ª

##### **Fiscalização pelo Município**

1. O Município pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do adjudicatário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do equipamento, sistemas e instalações respeitantes à licença, correndo os respetivos custos por conta do adjudicatário.
2. As determinações do Município emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o adjudicatário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

#### Cláusula 17.ª

##### **Obrigação de informação do concessionário**

O adjudicatário obriga-se a apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo Município

#### Cláusula 18.ª

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes da licença, o Município de Évora pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, o Município de Évora pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao valor correspondente ao período de tempo que medeia entre o facto gerador da resolução contratual e o final da licença.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.





4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Évora exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 19.ª

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das condições da licença que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração da Licença e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações cedidas cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.





Cláusula 20.ª

**Revogação da licença por parte do Município**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Município de Évora pode revogar a licença, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Se não pagar a taxa devida
  - b) Se não exercer atividade por um período superior a 3 meses
  - c) Por não cumprimento dos licenciamentos obrigatório junto da Autoridade Nacional Aviação Civil.
  - d) Por perda da licença para o exercício da atividade emitida pelas respetivas entidades.
  - e) A não formação do número de alunos conforme previsto na proposta de atribuição da licença.
  - f) A transmissão ou a tentativa de transmissão da licença sem a prévia aprovação do município.
  - g) A não conservação do edificado de forma voluntária ou após notificação dos serviços do município.
  - h) A realização de obras de alteração ou modificação do edifício sem a prévia aprovação e licenciamento do município.
  - i) O não cumprimento do Plano de ação, desenvolvimento e investimento a implementar no aeródromo municipal de Évora apresentado a concurso.
  - j) Em caso de revogação com fundamento no interesse público da exploração ou segurança aeroportuária, o titular da licença é indemnizado pelo montante das despesas que ainda não estejam amortizadas que representem investimento em bens inseparáveis da construção ou instalações e tenham sido autorizados pelo município.
2. O direito de revogação referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 21.ª

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes da Licença fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.





Cláusula 22.ª

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

É expressamente vedada a subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante.

Cláusula 23.ª

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados na Licença.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes da licença deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

**Legislação aplicável**

O procedimento é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Decreto-lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e, subsidiariamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Évora, 09 de setembro de 2020

